

ENVELHECIMENTO ATIVO - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS.

Maria Lima

Arquiteta e Urbanista

CAU – A37826-7

 mariaarq.foto

PIRÂMIDE ETÁRIA — BRASIL

FONTE - [HTTPS://EDUCA.IBGE.GOV.BR/JOVENS/CONHECA-O-BRASIL/POPULACAO/18318-PIRAMIDE-ETARIA.HTML](https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2019.

- 60 a 64 anos - 4,9
- 65 anos ou mais de idade representava 10,8% da população.

Em 1940, a expectativa de vida ao nascer no Brasil era de 45,5 anos.

Subindo:

2018: homens 72,8 / mulheres a 79,9 anos.

Os dados são das Tábuas Completas de Mortalidade para 2018, divulgadas pelo IBGE.

LEIS

- ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos
- Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso
- LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. (Lei Federal nº 8842/94, Política Nacional do Idoso)
- LEI Nº 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (Autoria do Projeto: Poder Executivo – COE) DECRETO Nº 39.272, DE 02 DE AGOSTO DE 2018 (*) REGULAMENTA A LEI Nº 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - COE/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 9050:2015

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

● ABNT NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos

Esta Norma visa proporcionar a utilização de maneira autônoma, independente e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção.

Escopo - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 9050:2015

Palavra IDOSO (7x)

- VAGA / ALARME / ESTATUTO/POLITICA NACIONAL DO IDOSO

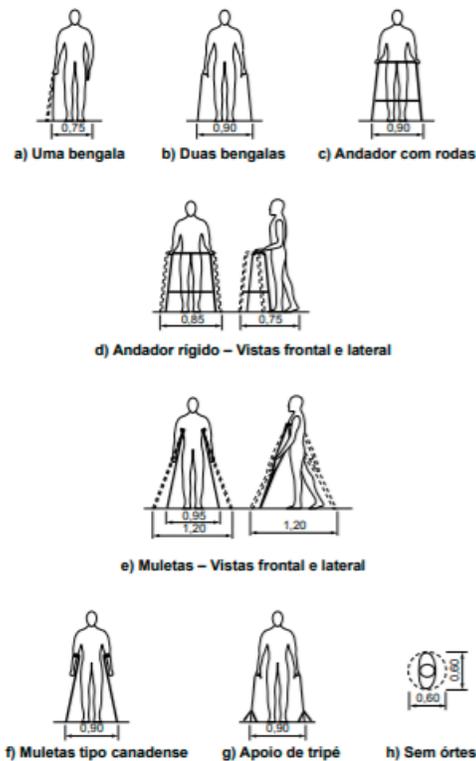
Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

ABNT NBR 9050:2015

4.1 Pessoas em pé

A Figura 1 apresenta dimensões referenciais para deslocamento de pessoas em pé.

Dimensões em metros



LEIS

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 9050:2015

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

3.1 Termos e definições

3.1.1 **acessibilidade** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com **segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou **mobilidade reduzida**

LEIS

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 9050:2015

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

3.1 Termos e definições

3.1.2 **acessível** espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias ou elemento que possa ser alcançado, acionado, utilizado e vivenciado **por qualquer pessoa**

3.1.3 **adaptável** espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características **possam ser alteradas para que se torne acessível**

3.1.4 **adaptado** espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características originais **foram alteradas posteriormente para serem acessíveis**

3.1.5 **adequado** espaço, edificação, mobiliário, equipamento urbano ou elemento cujas características foram **originalmente planejadas para serem acessíveis.**

LEIS

NORMA BRASILEIRA

ABNT NBR 9050:2015

Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

3.1.16 **desenho universal** concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva .



3.1.32 **rota acessível trajeto** contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecte os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado de forma autônoma e segura por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência e mobilidade reduzida. A rota acessível pode incorporar estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, pisos, corredores, escadas e rampas, entre outros

LEIS

● Lei Federal nº 10.741/03, Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IX Da Habitação

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna...

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I – reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II – Implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III – eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

LEIS

- LEI N° 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994. (Lei Federal n° 8842/94, Política Nacional do Idoso)

Art. 3°

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

V - na área de habitação e urbanismo:

.....

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

LEIS

- LEI N° 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (Autoria do Projeto: Poder Executivo – COE) DECRETO N° 39.272, DE 02 DE AGOSTO DE 2018 (*) REGULAMENTA A LEI N° 6.138, DE 26 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL - COE/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEIS

Art. 10. Cabe ao responsável pela fiscalização...

VI - verificar se a obra está sendo executada em conformidade com os parâmetros urbanísticos e de acessibilidade das áreas comuns e do espaço público contíguo ao lote ou à projeção, analisados no projeto habilitado;

Art. 15. Constitui responsabilidade do proprietário do lote, projeção ou unidade imobiliária autônoma:

VII - ...ntegridade e preservação das condições de acessibilidade, estabilidade, segurança e salubridade da obra e das edificações;

Art. 31. O atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas técnicas brasileiras e nas normas técnicas locais é de responsabilidade exclusiva do autor do projeto ...

Parágrafo único. Deve ser garantida a acessibilidade para a utilização das áreas de uso comum.

Art. 40. O estudo de acessibilidade deve indicar a rota acessível a partir do acesso à edificação, contemplando seu entorno imediato.

LEIS

Art. 76. Para emissão da carta de habite-se:

.....

V - a calçada deve estar construída de forma a permitir a acessibilidade do espaço urbano;

VI - a edificação deve estar devidamente sinalizada em relação à acessibilidade nas áreas comuns;

.....

Art. 90. O monitoramento e controle dos projetos habilitados selecionados deve:

§6º Em caso de desconformidade de parâmetro urbanístico ou de acessibilidade, o interessado deve ser comunicado sobre a anulação da habilitação ou da licença de obras, conforme o caso, e sobre a necessidade de nova habilitação.

Art. 109-A. As unidades imobiliárias autônomas são consideradas adaptadas ao desenho universal...

LEIS

Art. 123. As infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 2º São infrações médias:

VII - deixar de garantir a acessibilidade à área pública no entorno da projeção ou do lote, durante a execução da obra;

§ 3º São infrações graves:

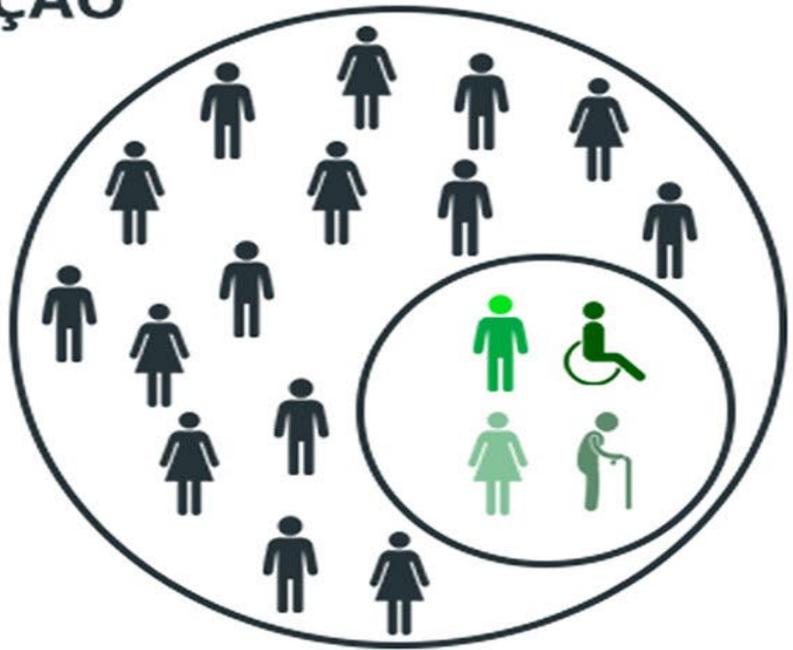
XII - deixar de garantir a acessibilidade universal em todos os acessos à edificação;

Art. 149 Os pilotis de habitações multifamiliares em projeções localizadas no Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB não podem ser cercados, salvo nos trechos onde a diferença de nível entre a soleira do edifício e o logradouro público seja maior ou igual a 60 centímetros.





INTEGRAÇÃO



INCLUSÃO



OBRIGADA!

Maria Lima

Arquiteta e Urbanista

CAU – A37826-7

 mariaarq.foto